



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

EDITAL LICITAÇÃO PÚBLICA, AMPLA PARTICIPAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°
20/2021**

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X PROFSSIONAL,
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES PAULISTA,
CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmares Paulista-SP, Sr. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° **20/2021**, objeto do Processo Licitatório n° **81/2021**, do tipo menor preço, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal n°. 10.520, de 17.07.2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto 5.450/2005, Lei Federal n°. 10.097 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal n° 5.598 de 1° de dezembro de 2005, Portaria n° 82/2021, Decreto n° 28/2020, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar n° 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada exclusivamente por meio **eletrônico/Internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações), disponível em <http://177.39.154.162:8079/comprasedital/> e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório em epígrafe, conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
DIA:**

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 23 DE NOVEMBRO DE
2021 ÀS 08h00.**



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 08h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 09h00.

TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- E-mail: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br
- Fone: (17) 3587-1500 ou (17) 3587-1516

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico www.palmarespaulista.sp.gov.br, "acesso no link - licitações",

1.2.1 - Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2.2 - Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como as condições e prazos de cadastramento, envio e abertura da proposta e início da disputa.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações).

1.4 - O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista (www.palmarespaulista.sp.gov.br) no link licitações, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser *registrados e obtidos* diretamente na plataforma de Licitações no site <http://177.39.154.162:8079/comprasedital/>.

2 - OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X PROFSSIONAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES PAULISTA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3 - RESERVA DE RECURSOS

3.1 - O valor orçado pela Prefeitura de Palmares Paulista totaliza o montante de R\$ 90.932,43 (noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

3.2 - As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias a que irão onerar futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes à ficha: 01- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento à Saúde - SUS; 10 301 0120 1017 0000 - Aquis. Móveis, Equip. e Veículos p/ Saúde-FMS - Ficha n° 211 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento à Saúde - SUS; 10 301 0120 1017 0000 - Aquis. Móveis, Equip. e Veículos p/ Saúde-FMS - Ficha n° 343 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

4 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem as exigências de habilitação;

4.2- A participação no pregão está condicionada **obrigatoriamente** a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital na Plataforma de Licitações do Pregão Eletrônico no sítio eletrônico: <http://177.39.154.162:8079/comprasedital/>.

4.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3.1 - O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://177.39.154.162:8079/comprasedital/> na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em formato PDF no endereço www.palmarespaulista.sp.gov.br, "acesso no link -



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

licitações" e também através de solicitação por e-mail para: licitacoes@palmarespaulista.sp.gov.br.

4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 - Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de participação no presente certame, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.7 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresário impedido e suspenso de licitar e/ou contratar com o Município de Palmares Paulista, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) empresário impedido de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) empresário declarado inidôneo pelo Poder Público e não reabilitado;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

h.1) entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1 - Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site <http://177.39.154.162:8079/comprasedital/>.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

5.4 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Palmares Paulista, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6 - PARTICIPAÇÃO

6.1 - - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos;

6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas, a adjudicação do objeto e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal de Licitações do Pregão Eletrônico, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço exigidos neste Edital, que se refere ao Anexo V - até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da(s) proposta(s).

7.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 - A licitante deverá consignar, **na forma expressa** e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

a) **Preços por lote**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**,



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

c) A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

c.1) Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

c.2) A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.3.1 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a **marca** do(s) produto(s) ofertado(s).

7.3.1.1 - A não inserção de informações contendo a marca do(s) produto(s) implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.4 - A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada a **ficha técnica descritiva** do objeto, conforme o modelo do **Anexo V**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

7.4.1 - Condições e prazo de entrega: conforme descrição do Memorial Descritivo - Anexo I.

7.4.2 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.4.3 - Deverá constar ainda na **ficha técnica descritiva a Marca do produto ofertado.**

7.4.4 - Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

7.5 - A inclusão de qualquer documento, diferente do solicitado neste Edital, acarretará na desclassificação do licitante.

7.6 - A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 - QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESSE EDITAL.

7.8 - NA FICHA TÉCNICA É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.9 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de um dia.

7.11 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.12- O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I** - Memorial Descritivo deste Edital.

7.13- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

7.14- Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) lote (s) de seu interesse;

7.15- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1 - Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O licitante somente poderá encaminhar lance por meio do sistema eletrônico, que registrará imediatamente o horário e o valor do mesmo.

9.1.1 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço do lote**.

9.2.1 - Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista no item 9.2, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

9.2.2 - Considera-se lance intermediário, aqueles superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.2.3 - Cada licitante poderá encaminhar lances intermediários com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o **lote**, observada a redução mínima entre os lances exigida no item 9.2 deste Edital.

9.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4 - Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo em caso de empate o lance recebido e registrado primeiro.

9.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (**Chat**) ou **e-mail**, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

9.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**:

9.9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

9.9.2 - O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública)). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento.

9.9.3 - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

9.9.4 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, um cronometro informará o tempo restante;

9.9.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor da empresa declarada ME/EPP/MEI.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

9.9.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.5.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.5.1 o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência a apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.5.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.5.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quando disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.5.1;

9.9.6 - Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.12 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.13 - O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

9.14 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.15 - Para o julgamento da(s) proposta(s) será adotado o critério de **menor preço por item**, podendo o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso e decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.15.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.16 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.16.1 - Para os casos em que a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, preço da proposta vencedora e posterior averiguação dos documentos de habilitação.

9.17 - Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.18 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o edital.

9.18.1- No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.18.1.1 - Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.19 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.20 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 - HABILITAÇÃO

10.1 - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente com a proposta de preços - Ficha Técnica Descritiva do Objeto - Anexo V, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

10.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

10.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

10.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos exigidos nas **alíneas "a e b"**, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

Para **ME/EPP**, a apresentar junto com o ato constitutivo, um dos seguintes documentos:

- a)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c)** Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

10.3.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND (Certidão Negativa de Débito) conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto n°. 5.512 de 15 de agosto de 2005;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Diretoria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante, dos tributos relativos a atividade da empresa, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- e)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal n°. 12.440/11."

10.3.3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física há menos **de 90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

10.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.4.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Anexo III.

10.4.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Anexo III.

10.4.3 Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver modelo **Anexo IV**)

10.5. - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, ou em fotocópia autenticada por Cartório de Tabelionato Oficial.

10.6. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

10.7. - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

10.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 10 do edital**.

10.10. - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

10.11. - Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 90 (noventa) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

10.12. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.13. - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS ESCRITAS



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

11.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços - Ficha Técnica Descritiva do Objeto - **Anexo V**, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensão) "rar" ou "zip" compactando todos os documentos em um único arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <http://177.39.154.162:8079/comprasedital/>.

11.2 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.3 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.5 - Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 11.1, **bem como a proposta escrita atualizada**, devendo ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

11.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

11.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.7 - A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado.

11.8 - Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

11.9 - A proposta escrita deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

11.10 - Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo V - A**:

11.10.1 - Dados do licitante; dados bancários para pagamento e dados do representante legal da empresa para assinatura da ata de registro de preços;

11.10.2 - **Preços por lote**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.10.3 - Condições e prazo de entrega: Conforme descrição do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.10.4 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

11.10.5 - Deverá constar ainda na proposta escrita a MARCA do produto ofertado.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

11.10.6 - Os documentos a que se referem as alíneas acima, somente deverão ser encaminhados para os itens da qual a licitante consagrou-se vencedora.

11.11 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

11.12 - **O PREÇO OFERTADO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

11.13 - A planilha de cotação dos lotes deverá obedecer à ordem do Anexo I.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.2 - Dos atos do Pregoeiro, cabe recurso, devendo haver manifestação da licitante no prazo estabelecido, em campo próprio do sistema, com o devido registro dos memoriais contendo as razões da motivação, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

13.2.1 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

13.2.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.2.3 - Os Memoriais de Recurso e as Contrarrrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, nos dias úteis, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.2.4 - No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

13.2.5 - Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

13.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.5 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

13.6 - A adjudicação será feita pelo menor **valor do lote**

13- RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.2 - Dos atos do Pregoeiro, cabe recurso, devendo haver manifestação da licitante no prazo estabelecido, em campo próprio do sistema, com o devido registro dos memoriais contendo as razões da motivação, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

13.2.1 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

13.2.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.2.3 - Os Memoriais de Recurso e as Contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, nos dias úteis, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.2.4 - No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, na Cidade de Palmares Paulista-SP - CEP: 15.828-000, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

13.2.5 - Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

13.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.5 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

13.6 - A adjudicação será feita pelo menor **valor do lote**.

14 - TERMO DE CONTRATO

14.1 - O contrato será formalizado, com observância das disposições do Decreto Municipal n° 28, de 24 de março de 2020, no que couber, e será subscrita pela autoridade competente.

14.2 - O prazo de validade do contrato será de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3 - O Termo de Contrato deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Administração. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, sofrerá as sanções legais previstas na Lei de Licitações.

14.4 - Os pedidos de fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, com observância das disposições do item 16 deste Edital.

14.4.1 - Se, por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento, as Certidões de Regularidade de Débito Fiscal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

e Trabalhista da Detentora, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5 - A Detentora que, notificada, recusar-se injustificadamente em receber a Autorização de Fornecimento, terá seu contrato cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

15.1 - Serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão com vistas à celebração da contratação, através da própria plataforma eletrônica BBMNET, quando a adjudicatária:

15.1.1 - Se recusar a assinar o contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

15.1.2 - No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista para fins de assinatura do contrato.

15.2 - A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

15.3 - A divulgação do aviso ocorrerá diretamente pela Plataforma Eletrônica BBMNET, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palmares Paulista, ofício encaminhado aos interessados e divulgação no endereço eletrônico www.palmarespaulista.sp.gov.br.

15.4 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

16 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos, local e atender as condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I, parte integrante deste Edital.

17 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Detentora, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pela fiscalização do recebimento do objeto deste Edital.

17.1.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.1.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2. - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

17.2.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

17.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

17.3.1 - Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.4 - A Detentora terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

17.5 - A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora, nos termos deste edital.

18 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c.c. a Súmula nº 51 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 28 de 24 de março de 2020 - Anexo VI.

18.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação aplicável, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmares Paulista revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 - Os quantitativos expressos no Edital são estimativos e poderão sofrer decréscimos ou supressão, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8 - Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

19.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site: www.palmarespaulista.sp.gov.br;

19.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

19.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Santa Adélia-SP, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

19.14 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefone: (17) 3587-1500, para melhores esclarecimentos.

19.15 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em
23 de novembro de 2021.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo se refere à contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) aparelho de raio X profissional, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista-SP, sendo o local indicado na Rua 7 de Setembro, N° 342; Centro. O equipamento deve ser conforme memorial descritivo abaixo.

QUANT.	ITEM	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	Aparelho de Raio X.	R\$ 90.932,43

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 90.932,43 (noventa mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	U.M
1	<p>Conjunto Radiológico Fixo. Equipamento de raios-X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">Conjunto Gerador: microprocessado em alta frequência de no mínimo 20 KHz; potência mínima de 50 kW; variação de tensão de no mínimo 40 a 150 kV; faixa mínima de mAs: 1 a 800 mAs; corrente máxima de no mínimo 800 mA; tensão de alimentação: 380 V - 50/60 Hz; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; sistema de disparo em dois estágios; software para detecção de falhas com indicação no display de comando; circuitos de segurança: sobrecarga de aquecimento no tubo, rotação do anodo do tubo, falha de filamento do tubo e sobrecarga de corrente do tubo. Painel de comando: técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital; indicação de código de erros no comando; seleção dos níveis de pelo menos KV e mAs por meio de teclas. Mesa de exames: tampo flutuante nos quatro sentidos, sendo por deslocamento longitudinal (direita e esquerda) e transversal (para frente e para trás) com freios eletromagnéticos acionados por pedal.<p>Especificações gerais:</p><ul style="list-style-type: none">Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal; largura do tampo de no mínimo 80 cm; comprimento do tampo de no mínimo 200 cm; deslocamento transversal do tampo de no mínimo +/- 10cm; deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo +/- 34cm; freios eletromagnéticos com liberação por pedal; grades com razão mínima de	01	Un



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

	<p>10:1; 152 linhas/pol e ponto focal com variação de 100 a 180cm; possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18cm até 35x43cm; peso do paciente mínimo suportado pela mesa de 200kg.</p> <ul style="list-style-type: none">• Estativa porta-tubo: fixação ao teto ou parede.• Estativa fixa: rotação do tubo de RX em +- 175°; dispositivo de segurança no movimento vertical; distância foco-filme mínima de 100 cm; deslocamento longitudinal da estativa de no mínimo 180 cm. Mural Bucky: grade anti difusora com razão mínima de 10:1, com no mínimo 152 linhas/pol; utilização de chassis de 13x18 até 35x43 cm; freios mecânicos ou eletromagnéticos; deslocamento vertical maior que 120 cm.• Tubo de raios X: cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; capacidade térmica do anodo de pelo menos 300.000 HU; capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1.250.000 HU; rotação do anodo de no mínimo de 9000 RPM; foco fino de no máximo 0,6mm e grosso de no máximo 1,2 mm; potência referência do foco de 30 kW/70kW ou superior.• Acessórios: par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira; colimador luminoso com timer eletrônico e com certificação "CE"; luminosidade a 100 cm: 160 lux; filtragem equivalente de alumínio: 2mm Al. Sistema de digitalização: detector digital de estado sólido do tipo Painel Plano (FLAT PANEL DETECTOR) constituído por Cintilador de Iodeto de Césio (CsI) ou outro material detector com tecnologia superior; detector com exame de panorâmica escala de cinza 16 bits; detector de campo total com conexão sem fio entre a estação de aquisição. Capacidade de suportar pelo menos 150 kg distribuídos sobre a superfície do detector.• Dimensões do detector plano (campo ativo) de aproximadamente : 34cm x 42cm (com variação de +/- 1 cm) ou superior. Matriz Ativa mínima de 3032 x 2436 pixels. Tamanho do pixel igual ou inferior à 140 micrômetros. Conectividade DICOM 3.0 para armazenamento de imagens. Inserção dos dados dos pacientes manualmente e via DICOM WORKLIST. Console de operação, processador de imagens digitais com monitor LCD de no mínimo 17".• Estação de trabalho com configuração mínima: 500GB de armazenamento Hard Disk e memória local mínima de 4 GB para visualização da pré- imagem; sistema de imagem deve realizar ajuste de brilho e contraste, ampliação, realce de bordas, medidas de distância e ângulo, com função impressão, armazenamento e worklist; indicação dos dados radiográficos (kV, mAs, mA, tempo, etc.) nas imagens; possibilidade de visualização da imagem bruta em até 7 segundos após a execução no console. O detector deve possuir fonte de energia portátil com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

	<p>imagens por carga, em caso de bateria externa, além da bateria integrante do detector, o conjunto deverá acompanhar 02 (duas) unidades de bateria extra por detector.</p> <ul style="list-style-type: none">• Condições Gerais: garantia mínima de 12 meses para todos os itens; montagem e demonstração de funcionamento inclusos; Registro no Ministério da Saúde/ vigilância Sanitária; Certificação NBR 60601 em laboratório credenciado pelo Inmetro. A empresa deve possuir Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.		
--	--	--	--

Disposição Geral:

1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).
2. As embalagens primárias, quando for o caso, deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas.
3. Prazo de entrega dos materiais e equipamentos e no máximo 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato.
4. Todos os materiais para instalação serão fornecidos pela contratada.
5. Garantia mínima de um ano (12 meses) a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.

Palmares Paulista, 08 de Outubro de 2021.

Atenciosamente.

Léia Paula Michelan Oliveira
Diretor Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Referência: Licitação Pública
Pregão Eletrônico n° 20/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____,
com sede na cidade de _____, Estado de _____,
à Rua _____, n° ____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____,
DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital de Licitação Pública - Modalidade Pregão Eletrônico n° 20/2021, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2021**, às **08:30 horas**.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÕES

Referência: Licitação Pública - Pregão Eletrônico n° 20/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- b) que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- c) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n°8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO N° 20/2021 - FORMA ELETRÔNICA realizado pela Prefeitura do município de Palmares Paulista.
- g) A Empresa _____ CNPJ n° _____, **que não foi considerada INIDÔNEA** e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal.
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Palmares Paulista.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____,
com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que é considerada (____) microempresa ou (____) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° **20/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

OBS.: Assinalar com um "x" a condição da empresa.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO V

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - Proposta de Fornecimento.

Ao Município de Palmares Paulista-SP.

Prezados Senhores, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	TIPO	QTDE	R\$ UNIT.	MARCA
01	APARELHO DE RAIOS X	01	R\$	

PREÇO: Valor total expresso em algarismos e por extenso.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista-SP, durante o transcorrer dos trabalhos do Processo Licitatório n° **20/2021**, Pregão Eletrônico n° **81/2021**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO N°/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA , PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1- DAS PARTES:

1.1 - São partes contratantes:

1.1.1- De um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ n° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Brasileiro, União Estável, Consultor de Empresas, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi n° 131, Lot. Jd. São Carlos, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2- De outro lado, a empresa, CNPJ n°, com sede na Rua, n°, em ..., nesse ato representado pelo Sr. RG. n°, CPF/MF n°, brasileiro,,,, na condição de, residente e domiciliado na Rua, n°, em - SP, doravante denominado CONTRATADA.

2- DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Aquisição de 01 (Um) Aparelho de Raio X Profissional, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista, conforme Memorial Descritivo.

2.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos: a)- Edital do Pregão Eletrônico n° 20/2021 e seus anexos; b)- proposta datada de ___/___/2021, apresentada pela CONTRATADA; c)- ata da sessão do Pregão Eletrônico n° 20/2021; d)- Decreto Municipal n° 28, de 24 de março de 2.021, que a CONTRATADA declara conhecer na íntegra.

3- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1- Pela aquisição a que alude o subitem 2.1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$.....(.....).

3.2- As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 11 - Fundo



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento à Saúde - SUS; 10 301 0120 1017 0000 - Aquis. Móveis, Equip. e Veículos p/ Saúde-FMS - Ficha n° 211 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento à Saúde - SUS; 10 301 0120 1017 0000 - Aquis. Móveis, Equip. e Veículos p/ Saúde-FMS - Ficha n° 343 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

3.3- O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de até 30 dias contados do fornecimento dos produtos, sem qualquer correção monetária, em sua Tesouraria, após o empenhamento regular do fornecimento realizado, mediante a apresentação de fatura e/ou nota fiscal e atestado o seu recebimento por agente da Administração.

4- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O fornecimento ocorrerá observando os seguintes critérios:

4.2- O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.3- Prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato.

4.4- A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com dedicação e diligência o objeto deste contrato, dentro dos prazos que lhe forem estipulados pela CONTRATANTE.

4.5- A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.6- A CONTRATADA é obrigado a reparar e/ou corrigir qualquer falha decorrente da execução do objeto deste contrato, bem como a substituir o produto, dentro do prazo de dois dias, a contar da data da notificação pela CONTRATANTE, às suas expensas, no caso em que se verifique vícios e defeitos no mesmo.

4.7- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

4.8- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.9- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- 4.10- A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.
- 4.11- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.
- 4.12- São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.
- 4.13- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas nos arts. 57 e 58 da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.
- 4.14- O presente instrumento poderá se alterado nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.
- 4.15- A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.16- A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica.
- 4.17- Não será concedido reajustamento do preço contratado durante o prazo de duração deste ajuste.
- 4.18- A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá na multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do mesmo.
- 4.19- Como gestor do presente instrumento fica designado a Diretora Municipal de Ensino, Cecilia Aparecida Yamada Roveri.
- 4.20- O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.21- As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.
- 4.22- Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 4.23- O presente instrumento é assinado em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, de
..... de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO PALMAES PAULISTA

LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA.....

TESTEMUNHAS

01-.....

02-.....



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IX

DECRETO N° 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES, NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), LEI N° 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DO PREGÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o município de Palmares Paulista;

Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos;

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1° Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 7° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2° Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

Art. 3° Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

Art. 4º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capítulo II - Das Competências

Art. 5º Quando o gestor de contrato, designado na forma do art. 67 da [Lei nº 8666/93](#), identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha e/ou aplicar pena de advertência.

§ 1º Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor Gestão de Contratos, visando à apuração de responsabilidade do contratado.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão de Aplicação de Penalidades para apuração, responsabilização e, em sendo o caso, aplicação de penalidade.

Art. 6º Na hipótese de ser verificada situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá ser remetido relatório constando os fatos, para a Comissão de Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato;
- II - indicação do processo licitatório que gerou o contrato;
- III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- IV - indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;
- V - caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;
- VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído na Divisão de Gestão de Contratos, obedecendo sempre a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

II - INSTRUÇÃO E DECISÃO: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Aplicação de Penalidades, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial do Município:

a) em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

b) O recurso será dirigido à Comissão de Aplicação de Penalidades que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

c) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos ao dispositivo legal e contratual;

d) A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

e) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Palmares Paulista, cujo extrato deverá conter:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

3. o fundamento legal da sanção aplicada;

4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na imprensa oficial do município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Capítulo IV - Das Sanções Administrativas

Art. 8º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade;

V - outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Capítulo V - Da Advertência

Art. 9º A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

Capítulo VI - Da Multa

Art. 10. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Capítulo VII - Da Suspensão

Art. 11. A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

Capítulo VIII - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93 e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será impressa oficialmente no Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Disposições Finais

Art. 14. Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- I - nome ou razão social;
- II - dados cadastrais fiscais, assim consideras as inscrições obrigatórias junto aos órgão fazendários da União, dos Estados e dos Município;
- III - endereço físico;
- IV - telefone, fixo e móvel;
- V - endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;
- VI - nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;
- VII - endereço do(s) proprietário(s) e preposto;
- VIII - telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;
- IX - endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

Art. 15. As contratadas serão intimadas, científicas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constante dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

Art. 16. Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado científico de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, científica e notificação prevista no art. 15.

Art. 17. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

Art. 18. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista-SP, 24 de março de 2020.

LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE

Secretária Geral, designada